

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC: 08.148.488/0001-00

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Pilões/RN - CEP: 59.960-000

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 160/98

Pilões, 26 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o Departamento de Vigilância Sanitária, com subordinação direta ao Secretário de Saúde;

Art. 2º- São atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária:

I- planejar, coordenar, organizar, executar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II- colaborar, controlar e fiscalizar conjuntamente com os órgãos competentes da União e do Estado as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;

III- controlar riscos e combater agravos decorrentes do consumo humano de produtos e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV- elaborar o Código Sanitário;

V- promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC: 08.148.488/0001-00

Rua José Bezerra, 48 - Centro - Pilões/RN - CEP: 59.960-000

GABINETE DO PREFEITO

VI- fiscalizar a propaganda comercial, adequando às normas de proteção à saúde;

VII- promover programas de disseminação de informações à saúde do consumidor;

VIII- estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente;

IX- concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X- solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais, para a viabilização da implantação do Sistema de Vigilância Municipal;

XI- fornecer aos órgãos Federais e Estaduais competentes informações sobre a atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º- O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

I- controle de alimentos;

II- medicamentos;

III- saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV- de serviços de saúde.

Parágrafo Único- A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei

Art. 4º- Ficam criados os Cargos em Comissão de Coordenador, Chefe de Seção de Serviços e Fiscais de Vigilância Sanitária, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal a serem exercidos, preferencialmente, por profissionais de saúde.

Parágrafo Único- Os vencimentos iniciais para os ocupantes dos cargos criados por esta Lei serão fixados por ato específico do Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO
13/03/98



Lei nº 160/98, de 26 de fevereiro de 1998

Anexo I

ORGANOGRAMA

